

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 CELEBRADA ENTRE O SINDEPES/DF - SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL E O SINPROEP/DF - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL.

O **Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES/DF**, inscrito no CNPJ/ME nº 37.160.744/0001-83, estabelecido na CRS 515 BL B LOJA 44/45 Brasília-DF representado por seu **Presidente Luiz Antônio de França**, CPF nº 155.366.881-20 e pelo **Sindicato dos Professores de Escolas Particulares do Distrito Federal – SINPROEP/DF**, inscrito no CNPJ/ME nº 07.695.678/0001-85, representada por sua **Presidente Karina Barbosa de Jesus da Silva**, portadora do CPF n. 703.609.101-06, resolvem celebrar o presente segundo termo aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com o caráter de excepcionalidade que a situação requer, para regular alguns aspectos da relação trabalhista além das regulamentadas pelo Estado/Governo, estipulando as condições dispostas nas cláusulas seguintes:

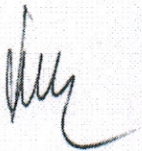
Considerando o estado de emergência/calamidade que o país atravessa em virtude do “COVID 19”, o qual foram estipuladas pelo estado e legislações correlatas diversas medidas de contenção ao avanço da pandemia, dentre as quais a que determinou a suspensão das atividades escolares no Distrito Federal e, conseqüentemente impõe a todos cidadãos, docentes e empregadores a adoção de medidas que priorizem a saúde da comunidade inclusive com ações que visem tentar preservar os postos de trabalho proporcionando maior segurança jurídica às relações de laborais;

Cláusula Primeira – A vigência da presente CCT 2019/2020 e seus termos aditivos, ficam prorrogados por seis meses, tendo em vista toda a particularidade enfrentada pelos setores diante da pandemia que dificulta tratativas, mormente as de cunho econômico.

Cláusula Segunda – Fica assegurada a reposição das aulas, da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios e das atividades práticas em laboratórios, as quais porventura não sejam lecionadas pelos docentes ou não realizadas pelos professores orientadores durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, porém devidamente pagas pelas Instituições de ensino, com a reposição das atividades práticas pelos docentes e professores orientadores em período subsequente ao retorno das atividades escolares presenciais, independentemente se aos sábados, em horários alternativos ou em período de recesso escolar ou férias e, sem que haja qualquer novo pagamento ou pagamento adicional em relação à carga horária já paga. As aulas, inclusive as de reposição, deverão ser objeto de acordo entre as partes como forma de viabilizar a entrega do conteúdo aos discentes, com a consequente reformulação do Calendário Acadêmico que a situação impôs.

Cláusula Terceira – O SINPROEP compromete-se a receber as demandas das Instituições que não estejam contempladas pelo Instrumento Coletivo, inclusive as oriundas da MP nº 936/2020, para avaliação e eventual implementação medidas mediante Acordo Coletivo de Trabalho e/ ou Acordo Individual celebrado com a Instituição demandante.

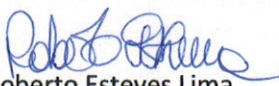
Brasília, 14 de abril de 2020.



Luiz Antônio de França
CPF nº 155.366.881-20
Presidente do SINDEPES/DF



Karina Barbosa de Jesus da Silva
CPF nº 703.609.101-06
Presidente do SINPROEP/DF



Roberto Esteves Lima
OAB/DF 9.159



Bruno Paiva Gouveia
OAB/DF 30.522